

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°404/77 (reautuado em 26.06.87)

INTERESSADO : MAURO IEDO CALDEIRA IMPERATORI

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Direito Civil II", na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

RELATOR : Cons° Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE N°1727/87 CTG "D" APROVADO EM 18/11/87

COMUNICADO AO PLENO EM 25/11/87

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo indica Mauro Iedo Caldeira Imperatori para, na categoria docente de Professor I, lecionar a disciplina Direito Civil II, junto ao Departamento de Direito Civil, em substituição do professor Mário Neves Guimarães, aprovado pelo Parecer CEE n°484/64, que se aposentou.

2. FUNDAMENTAÇÃO :

O indicado é bacharel em Direito, formado em 1960, pela Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie.

Estudou, em três séries do Curso de Direito, a disciplina Direito Civil.

Atende, desta forma, ao inciso I do artigo 4° da Deliberação CEE n° 05/80.

Atende, também à letra c do inciso II da Deliberação CEE n°05/80 (exercício profissional em que a disciplina tem direta aplicação), por ser Gerente da área jurídica da Volkswagen do Brasil S/A, desde 1964.

Já foi aprovado por este Conselho para ministrar as disciplinas Direito Processual Civil III, por tempo determinado, (Pareceres CEE n°s 1217/83 e 1286/84) e Direito Comercial (Parecer CEE n°113/80), na Faculdade proponente .

Freqüentou, de 1955 a 1958, o Curso de Ciências Econômicas na Fundação Escola de Comércio "Alvares Penteado".

Foi coordenador da área I de Direito Comercial, Civil e Processo Civil III , do Curso de Especialização em Direito de Empresa, realizado de 28.04 a 01.12.1978 e instrutor do I Curso de Especialização em Direito de Empresa, realizado de abril a outubro de 1976, todos pela PUC de São Paulo.

Concluiu cursos de curta duração sobre: Atualização

do Novo Código do Processo Civil, Comércio Internacional e Câmbio, Introdução ao Direito Tributário, Aspectos do Leasing no Brasil.

Proferiu palestras e conferências. Participou de Seminário sobre Modelo de Gerência.

Estão atendidas no processo as exigências formais da Deliberação CEE n°05/80.

A grade horária é compatível com a Deliberação CEE N°10/87. O interessado ministra 6 (seis) aulas da disciplina Direito Civil II e exerce a advocacia na Volkswagen do Brasil.

### 3. CONCLUSÃO :

Aprova-se a indicação do Prof. Mauro Iedo Caldeira Imperatori para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina "Direito Civil II" na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, até o final do ano letivo de 1990. Eventual renovação dependerá de enriquecimento curricular na área específica.

São Paulo, 26 de outubro de 1987.

a) Cons<sup>o</sup> Célio Benevides de Carvalho  
Relator

### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, José Eduardo Dutra de Oliveira, Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Robert Henry Srour.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 18.11.07

a) Cons<sup>o</sup> Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente